LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel que especifica.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel urbano com área de terra de 338,40m² (trezentos e trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados), situado à Avenida Américo Martins, nº 48 – Bairro Rutilante - Urucuia/MG,quadra 82, lote 16 da matrícula nº 5994 do Cartório de Registro de Imóveis de Arinos - MG.

Parágrafo único. A alienação da área que trata esta Lei terá lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação do Município, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 2º. Os recursos oriundos do produto da alienação, serão depositados em conta específica, sendo que os valores recebidos serão aplicados em ações voltadas aos interesses do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da venda autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia – MG, 11 de setembro de 2017.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Administração: 2017/2020
"Avança Urucuia"